



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 128 DE 19 DE JULHO 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA, MG, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14/12/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL 1460, DE 07/12/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, e conforme inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

a) - CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 361, I da Lei Municipal 1460, de 07/12/2015 e estabelecer o rol de atividades consideradas de alto risco;

b) - CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao disposto na Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

c) - CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais racional, eficiente e ágil a concessão de alvarás de funcionamento no Município de Mar de Espanha, MG.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Mar de Espanha, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e do art. 361, I da Lei Municipal nº 1460, de 07/12/2015, (Código Tributário Municipal) emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo Único: São consideradas atividades de alto grau de risco aquelas estabelecidas no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - consulta de viabilidade devidamente aprovada;

II - cópia do contrato social;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Termo de Compromisso subscrito pela representante legal da empresa, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório terá a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua expedição.

Art. 4º Trinta dias antes do vencimento do Alvará de





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Funcionamento Provisório, o interessado deverá comparecer ao fisco municipal para cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente a cada órgão com a finalidade de obter o Alvará de Funcionamento definitivo, com ressalvas relativas a outras licenças, seja no âmbito Estadual e Federal.

Art. 5º O Alvará de Funcionamento Provisório será cassado se:

- I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco ou qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade e;
- III - ocorrer reincidência de infrações à legislação urbanística, ambiental, sanitária ou tributária.

Art. 6º - A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica a dispensa do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de julho de 2017.

Wellington Marcos Rodrigues
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE _____ A _____
ASS.: *[Assinatura]*

